



PORTARIA Nº 01/2021

A Doutora PATRICIA DE MELLO BRONZETTI, Juíza de Direito Supervisora dos Juizados Especiais Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Cambé, Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei,

Considerando o disposto no art. 14 do Código de Normas, o qual prevê que o Juiz Titular da Unidade Judiciária poderá baixar normas complementares, mediante Portaria, observando as determinações constantes no Capítulo III do Título II deste Código de Normas;

Considerando o contido no art. 11, inciso II do Código de Normas, que define portaria como sendo ato de natureza geral destinado a aplicar, em casos concretos, os dispositivos legais atinentes à atividade funcional de Magistrados, Serventuários e funcionários da Justiça;

Considerando que o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal, dispõe que os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e de atos de mero expediente sem caráter decisório, bem como o art. 203, §4º, do Código de Processo Civil;

Considerando, por fim, o grande volume de alvarás expedidos, bem como a necessidade de se verificar a presença dos requisitos para o levantamento de valores depositados, bem como o conhecimento da parte interessada acerca de sua emissão;

RESOLVE:

Determinar aos Servidores da Secretaria dos Juizados Especiais, que procedam a verificação processual de todos os requisitos necessários para a

expedição de alvarás determinados no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, e ainda os itens constantes nesta portaria, certificando nos autos antes de sua emissão, independentemente de ser alvará para levantamento ou transferência de valores.

Deverá ser conferido para a emissão de alvarás de levantamento ou transferência de valores:

- 1- que o alvará observa a ordem sequencial de expedição;
- 2- que observa o prazo de validade estabelecido pelo Juízo de 90 (noventa) dias;
- 3- que há correta nomeação da parte beneficiada, bem como número do CPF;
- 4- que há correta nomeação do(s) procurador(es) da parte beneficiada pela transferência, possuindo poderes para receber e dar quitação, com instrumento de procuração recente (menos de um ano) em relação ao ingresso da ação.

Em caso negativo, certificar e encaminhar concluso para análise do magistrado;

- 5- que existe ordem judicial para a expedição do alvará e em que folhas se encontra, bem como que houve a conferência dos dados bancários para transferência, e ainda que há correta correlação do número da conta dos autos e do valor autorizado;
- 6- que houve o trânsito em julgado da decisão que determinou a expedição do alvará, ou se este não for o caso, se as partes foram devidamente intimadas da decisão. Em caso de embargos/penhora, se a parte executada foi devidamente intimada da penhora, bem como se houve o decurso do prazo para interposição de embargos do devedor;
- 7- que não existe penhora no rosto dos autos, e se houver, certificar especificamente em que folha ou sequencia está dos autos, fazendo conclusão antes da expedição do alvará para análise do magistrado;

8- se já houve a comprovação da ciência da parte interessada acerca do valor autorizado para levantamento (comprovação que pode ser feita pelo próprio advogado), e em caso negativo, se foi expedido mandado de intimação da parte interessada informando os dados do alvará emitido através de WhatsApp, correio eletrônico, ou carta de intimação.

Fica autorizada a certificação geral de observância desta Portaria, quando constatados em ordem todos os requisitos, havendo necessidade de certificação específica apenas quanto aos itens não observados nos autos.

Cambé, 03 de fevereiro de 2021

Patricia de Mello Bronzetti Ávalos

Juíza Supervisora

Ass. digitalmente